



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

$LEIN^{o}023/90$

Data: 10 de setembro de 1.990

SÚMUIA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Abono aos Servido - res Públicos Municipais e dá outras - providências:

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, no mês de agosto de 1.990, um Abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cru - zeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1.990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (winte elseis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste art. ultrapassar a Cr\$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - Para os trabalhadores admitidos no mês de agosto o Abono Salarial deverá ser pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - O abono a que se refere este artigo, não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdênciário.

Art. 2º -O abono não servirá de base de cálculo de qualquer gratificação; acréscimo de férias ou outra parcela remuneratéria, bem assim para cálculo do imposto de renda, contribuição - previdenciária, FGTS ou PIS/PASEP.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

omingos Jeao Ribeir Prefeito Municipal